



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

**Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão - Divisão de Contabilidade**  
**Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo – Cubatão – SP.**

### **EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018** **RQ. Nº 03-15-02/2018**

#### **PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 34, de 02 de março de 2018, comunica que, por requisição da Presidência desta Casa Legislativa, encontra-se aberta a presente licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de empreitada por preço global**, regendo-se pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, conforme as condições abaixo.

#### **CONCORRÊNCIA Nº 03/2018**

**UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até 23/05/2018 às 11:00 horas.**

**LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** Comissão Permanente de Licitações (CPL), situada na Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Município de Cubatão/SP.

#### **CAPÍTULO 1º**

#### **- DO OBJETO -**

**1.1.** Constitui o objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DA PASSARELA DE ACESSO SOBRE NOVA COBERTURA ENTRE PRÉDIO DA CÂMARA E ANEXO**, conforme especificações constantes no **ANEXO I** deste edital e **ANEXO II (CROQUI ESQUEMÁTICO)**.

**1.3.** O valor máximo estimado da presente licitação é de R\$ 13.960,10 (treze mil, novecentos e sessenta reais e dez centavos).<sup>1</sup>

<sup>1</sup> O valor estimado da presente licitação foi obtido por meio de pesquisa de preços junto a empresas do ramo.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

### CAPÍTULO 2º

#### - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO -

**2.1.** Somente poderão participar desta licitação as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**2.2.** Será vedada a participação de empresa quando:

- a) reunida em consórcio e empresa estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- b) declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
- c) suspensa temporariamente de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Cubatão;
- d) enquadrada nos casos previstos no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

### CAPÍTULO 3º

#### - DO CREDENCIAMENTO -

**3.1.** Cada licitante poderá credenciar **representante** para participar da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, desde que observadas as seguintes condições:

**3.2.** Em se tratando de **representante legal** (sócio, proprietário ou assemelhado) pertencente ao quadro societário da empresa, deverá ser apresentada, para fins de seu credenciamento, cópia do contrato social ou do ato constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhado de eventuais alterações capazes de indicar a sua qualificação.

**3.3.** Em se tratando de **Procurador**, deverá ser apresentada a **Carta de Credenciamento**, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste edital, devidamente assinada pelos representantes legais da empresa (sócios, proprietários ou titular de empresa individual), devendo a Carta de Credenciamento ser apresentada fora dos envelopes e acompanhada de cópia do contrato social, estatuto ou do ato constitutivo da empresa.

**3.4.** A Carta de Credenciamento (**ANEXO III**) poderá ser substituída por procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

**3.5.** O representante credenciado (representante legal ou procurador) da licitante interessada deverá identificar-se mediante a exibição de documento oficial de identidade que contenha foto.

**3.6.** Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até o dia e horário estabelecidos no subitem 7.1 deste edital e serão examinados pela **CPL** antes da abertura dos **envelopes nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**.

**3.7.** A não realização do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa.

**3.8.** Cada credenciado poderá representar apenas um único licitante.

**3.9.** Os documentos de credenciamento serão **retidos** pela **CPL** e juntados ao processo licitatório.

### **CAPÍTULO 4º** **- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -**

#### **4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.1.1.** Em se tratando de sociedade empresária, de sociedade simples ou de empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), o contrato social em vigor, o estatuto ou o ato constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, nos termos do art. 1150 do Código Civil, e, ainda, no caso de sociedades por ações, o estatuto social deve vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**4.1.1.1.** Os documentos descritos no subitem 4.1.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**4.1.2.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

**4.1.3.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

### 4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** (Tributos Mobiliários);

4.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** relativamente aos tributos federais, contribuições sociais federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.3. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, por meio da apresentação do **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**;

4.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

4.2.5. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa.

### 4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.3.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### 4.4. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

4.4.1. Registro da licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

### 4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.5.1. Declaração expressa do licitante, firmada sob as penas da Lei, conforme modelo padrão **CPL (ANEXO IV)**;



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

**4.5.2.** Declaração exclusiva para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo **(ANEXO V)**.

### **4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.6.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**4.6.2.** Os documentos de habilitação especificados nos subitens **4.1 a 4.5** deverão ser entregues no interior do **envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, na forma do **CAPÍTULO 7º** deste edital.

**4.6.3.** Os licitantes cadastrados no Setor de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão poderão apresentar, no interior do **envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, o **Certificado de Registro Cadastral**, em sua plena validade, acompanhado da(s) declaração(ões) prevista(s) no subitem **4.5**, ou a documentação completa prevista nos subitens **4.1 a 4.5**.

**4.6.3.1.** Caso algum dos documentos exigidos nos subitens **4.1 a 4.4** não conste no Setor de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão ou lá esteja com seu prazo de validade vencido ou desatualizado, deverá ser apresentado documento equivalente válido no interior do **envelope nº 01** juntamente com o **Certificado de Registro Cadastral** e com as declarações previstas no subitem **4.5**.

**4.6.3.2.** A Comissão Permanente de Licitações realizará diligência no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão para constatar a regularidade dos documentos de habilitação especificados no Certificado de Registro Cadastral apresentado pelo licitante.

**4.6.3.3.** Sob as penalidades legais, o licitante é obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, se o fato ocorreu após a data de emissão do Certificado de Registro Cadastral.

**4.6.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.6.5.** Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

**4.6.6.** As certidões emitidas por meio de sistema eletrônico terão a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade pela *Internet*.

**4.6.6.1.** A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**4.6.7.** A prova de regularidade fiscal será feita mediante a apresentação de certidões negativas de débito ou certidões positivas de débito com efeitos de negativa, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem **4.7** deste edital às microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.6.8.** Será aceita como prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e para com a **Seguridade Social** a certidão unificada de tributos federais emitida em conformidade com a Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14.

**4.6.9.** As certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser entregues ainda que apresentem restrições, hipótese em que o licitante fará jus ao tratamento diferenciado previsto no *caput* e no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, resguardando-se, portanto, todos os benefícios previstos no referido dispositivo legal.

**4.6.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos dos § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14,

**4.6.11.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.





# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

### 4.7. DISPOSIÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**4.7.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.7.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos dos § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**4.7.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## CAPÍTULO 5º - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS -

**5.1.** O **envelope nº 2** deverá conter a **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente preenchida sem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas, escrita em língua portuguesa, sendo seus valores monetários expressos em moeda corrente nacional, devendo todas as folhas estar rubricadas e a última folha datada e assinada com identificação do seu subscritor, conforme modelo constante no **ANEXO VI**.

**5.2.** Deverão constar na proposta, sob pena de desclassificação:

- a) a denominação da empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- b) a descrição do objeto, a unidade de medida, as quantidades, os preços unitários e os preços totais;
- c) data, nome completo do subscritor, número do documento de identidade e assinatura.

**5.3.** No valor da proposta, deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, tais como: impostos, taxas, tributos, frete, transporte, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas,



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

encargos previdenciários, lucro, assim como todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto contratado.

### CAPÍTULO 6º

#### - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO -

#### 6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1.1** As propostas serão classificadas em ordem crescente a partir daquela que oferecer o **menor preço**.

**6.1.2.** O **critério de julgamento** será o **menor preço global**.

**6.1.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e apresentarem uma ou mais das seguintes situações:

- a) rasura(s);
- b) modificações em seus dizeres;
- c) preenchidas de forma incompleta e/ou preenchidas a lápis;
- d) cujas cotações não estejam perfeitamente legíveis;
- e) sem assinatura do proponente ou seu representante legal;
- f) que omitam qualquer elemento exigido neste ato convocatório; que contenham qualquer limitação ou condição substancial que seja contrária aos termos deste edital;
- g) apresentarem preços inexeqüíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que a presente licitação não tenha estabelecido preços mínimos;
- h) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

**6.1.4.** Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem proposta em desacordo com o estipulado neste edital, não sendo considerados no julgamento qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

### CAPÍTULO 7º

#### - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO -

**7.1.** As licitantes deverão entregar, no endereço especificado no preâmbulo deste edital, até as **11:00 horas do dia 23 de maio de 2018**, 02 (dois) envelopes opacos e fechados, um deles contendo os **DOCUMENTOS DE**





# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

**HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)** e o outro contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)**, em cujas faces **externas** deverão constar as seguintes informações:

**À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP**

A/C Comissão Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA nº 03/2018

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

**À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP**

A/C Comissão Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA nº 03/2018

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

**7.2.** No dia, horário e local descritos no preâmbulo deste edital e no subitem **7.1**, em sua sala de reuniões, a Comissão Permanente de Licitações declarará iniciada a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

**7.3.** Em seguida, serão abertos os **envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, para análise da documentação.

**7.4.** O conteúdo de cada envelope será examinado e rubricado pelos licitantes presentes previamente credenciados, bem como pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.

**7.5.** Após a análise de toda a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações divulgará os nomes dos licitantes habilitados e de eventuais licitantes inabilitados, contendo as respectivas razões de inabilitação, mediante publicação na imprensa oficial, salvo se os prepostos de todos os licitantes estiverem presentes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que a intimação poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, nos termos do § 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**7.6.** Caso todos os licitantes estejam presentes, bem como devidamente credenciados, e concordem com a decisão sobre os documentos de habilitação, mediante declaração expressa de desistência de interposição de recursos, que constará em ata, serão abertos os **envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, cujo conteúdo será examinado e rubricado pelos licitantes presentes e pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

**7.7.** Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem **7.6**, a CPL marcará e divulgará, oportunamente, a data para abertura dos **envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)**.

**7.8.** Não sendo possível a análise dos documentos de habilitação na mesma data prevista no subitem **7.1**, a Comissão Permanente de Licitações suspenderá a sessão pública para posterior análise da documentação de habilitação, publicando sua decisão na imprensa oficial em data oportuna.

**7.9.** Publicada a decisão prevista no subitem anterior e não havendo interposição de recursos no prazo legal ou após o trânsito em julgado de eventual(ais) recurso(s) interposto(s), a Comissão Permanente de Licitações agendará e fará publicar a data para abertura dos **envelopes nº 02**.

**7.10.** Analisadas, cotejadas e classificadas as propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações fará divulgar o resultado do julgamento das propostas de preços, declarando a proposta vencedora e a lista de classificação.

**7.11.** Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa que tenha satisfeito todas as condições e exigências deste edital, cujo fator objetivo de julgamento será o **menor preço global**.

**7.12.** Da habilitação, inabilitação, classificação, desclassificação, indeferimento de pedido de inscrição em registro cadastral e demais hipóteses previstas no inciso I do art. 109 da Lei nº 8666/93, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**7.13.** Ficará impedida de participar da presente licitação a empresa que comparecer para entregar os envelopes após a data e o horário estabelecidos no subitem **7.1** deste instrumento.

**7.14.** Depois de a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

**7.15.** É facultado à Comissão Permanente de Licitações, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

### **CAPÍTULO 8º**

#### **- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS -**

**8.1.** A interposição de **impugnações** ao edital deverá observar o disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** A interposição de **recursos** deverá obedecer ao disposto nos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3.** As **impugnações** e os **recursos** deverão ser protocolados, das 09h00 às 18h00, no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, cujo endereço consta do preâmbulo deste edital.

**8.4.** Estando todos os licitantes presentes à sessão licitatória e seus representantes devidamente credenciados, estes poderão desistir do direito de interposição de recursos, de forma que, a critério da Comissão Permanente de Licitações, possa ser dado prosseguimento ao certame.

### **CAPÍTULO 9º**

#### **- DO CONTRATO -**

**9.1.** Homologado e adjudicado o objeto licitado, a vencedora do certame será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação de convocação, assinar o instrumento contratual, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, a pedido da adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

### **CAPÍTULO 10**

#### **- RECEBIMENTO DO OBJETO -**

**10.1.** As regras pertinentes ao recebimento do objeto constam na cláusula sétima da minuta do contrato (**ANEXO VII**).

### **CAPÍTULO 11**

#### **- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE -**

**11.1.** As condições de pagamento constam na cláusula oitava da minuta do contrato (**ANEXO VII**).

**11.2.** A previsão de reajuste consta na cláusula segunda da minuta do contrato (**ANEXO VII**).



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

### CAPÍTULO 12 - DAS SANÇÕES -

**12.1.** Os licitantes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa prevista nos subitens **12.2** a **12.4**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**12.3.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas no **ANEXO I** deste edital de licitação e/ou no contrato, implicará multa moratória de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da CONTRATANTE, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO à multa prevista no subitem seguinte.

**12.4.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas no **ANEXO I** deste edital e/ou no contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

**12.5.** A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

**12.6.** A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**12.7.** A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

**12.8.** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a respectiva notificação, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

### CAPÍTULO 13 - INFORMAÇÕES GERAIS -

**13.1.** A adjudicatária não poderá ceder nem transferir o objeto desta licitação a outrem.

**13.2.** Salvo disposição em contrário deste edital, os prazos previstos neste edital contar-se-ão na forma do artigo 110 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3.** A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar ou anular a licitação, sem que assista aos licitantes qualquer direito à indenização.

**13.4.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.00 do orçamento vigente.

**13.5.** Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (no setor de Protocolo), por e-mail [cpl@camaracubatão.sp.gov.br](mailto:cpl@camaracubatão.sp.gov.br), ou por telefone (13) 3362-1000, encaminhando à Comissão Permanente de Licitações.

**13.6.** A **VISTORIA não é obrigatória**. Se houver o interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente e com antecedência junto a Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Cubatão, pessoalmente ou pelo telefone: (13) 3362.1000.

**13.6.1.** Caso algum interessado compareça para a vistoria, será certificado nos autos, pela Divisão Administrativa desta Casa, o comparecimento do interessado e de que tomou conhecimento dos locais e condições do objeto deste certame.



# **Câmara Municipal de Cubatão**

## **Estado de São Paulo**

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

**13.6.2.** O não comparecimento à vistoria não impede a participação no presente certame, ressaltando que a vistoria não é condição para habilitação e demais atos do processo licitatório.

### **CAPÍTULO 14**

#### **- DOS ANEXOS -**

**14.1.** Fazem parte integrante e indissociável do presente edital, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor os seguintes anexos:

**14.1.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA RQ Nº 03-15-02/2018**

**14.1.2. ANEXO II – CROQUIS ESQUEMÁTICO**

**14.1.3. ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**14.1.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO PADRÃO CPL**

**14.1.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**14.1.6. ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**14.1.7. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

**14.1.8. ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Cubatão, 19 de abril de 2018.**

**Rodrigo Ramos Soares**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**





# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA RQ Nº 03-15-02/2018

Item	Artigo	Un	Quant.
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE PASSARELA DE ACESSO SOBRE NOVA COBERTURA ENTRE PRÉDIO DA CÂMARA E ANEXO, A SABER:</b>  <b>MEMORIAL DESCRITIVO:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Fabricação de passarela em estrutura metálica em aço carbono de acesso sobre nova cobertura entre prédio da Câmara e Anexo;</b></li><li>• <b>Montagem de passarela em estrutura metálica em aço carbono de acesso sobre nova cobertura entre prédio da Câmara e Anexo;</b></li></ul>		
<b>01</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PASSARELA</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANT.</b>
	Estrutura Metálica em aço carbono	Kg	534,46
<b>02</b>	<b>MONTAGEM DE PASSARELA</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANT.</b>
	Montagem de estrutura metálica em aço carbono	Kg	534,46

#### OBSERVAÇÕES:

1. Dos serviços: Os serviços contratados deverão ser prestados/executados nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão, situada à Praça dos Emancipadores, s/n, Bloco Legislativo, Cubatão/SP.
2. Os serviços deverão ser prestados por funcionários especializados da empresa contratada, devidamente treinados.
3. Do material e mão de obra: Fornecimento de todo material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços do memorial descritivo.
4. Do prazo: O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos contados da data indicada pela Administração para início dos serviços.
5. Da garantia: O prazo de garantia dos materiais será de, no mínimo, 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



# **Câmara Municipal de Cubatão**

## **Estado de São Paulo**

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

6. Da forma de pagamento: Será pago o total em única vez quando da entrega do serviço.
7. Dos recebimentos: o recebimento provisório se dará mediante termo circunstanciado, assinado entre as partes, em até 05 (cinco) dias contados da comunicação escrita do contratado de conclusão dos serviços. O recebimento definitivo se dará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias da data da expedição do referido termo provisório, mediante aprovação da fiscalização da execução dos termos contratuais.

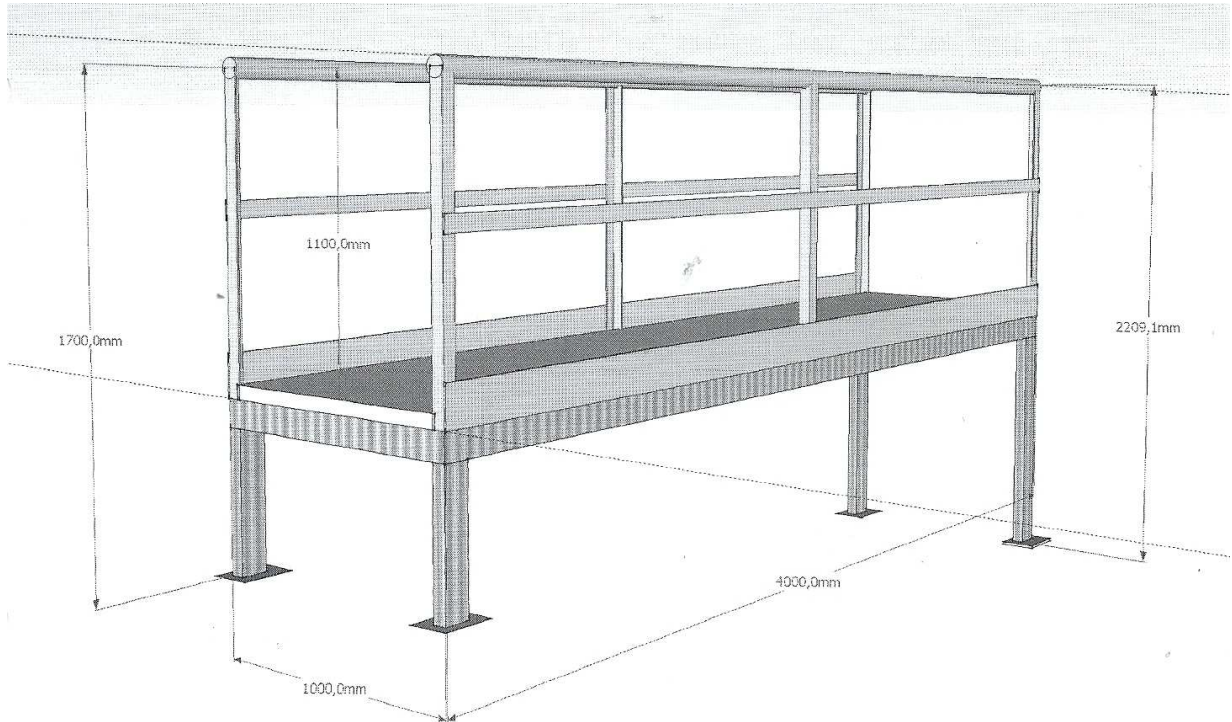


# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

### ANEXO II CROQUIS ESQUEMÁTICO





# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

### ANEXO III CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

#### Concorrência nº 03/2018

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal que abaixo subscreve, designa o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa licitante perante a Câmara Municipal de Cubatão, mais especificamente em relação à Concorrência nº \_\_\_\_\_ e em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição de recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento do processo licitatório, bem como rubricar documentos e propostas apresentadas, receber intimações, apresentar impugnações, recorrer e desistir da interposição de recursos.

Cubatão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

### ANEXO IV DECLARAÇÃO PADRÃO CPL

#### Concorrência nº 03/2018

\_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_  
(nome ou razão social do licitante)

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado na presente licitação que:

- a) não se encontra suspenso temporariamente de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Cubatão.
- b) não se encontra sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do instrumento convocatório da presente licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;
- d) para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho. Ressalva – emprega menor, na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos: ( ) Sim ( ) Não.

Cubatão, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### Concorrência nº 03/2018

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e apta a participar do procedimento licitatório (Concorrência nº 03/2018), realizado pela Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

### ANEXO VI MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

#### CONCORRÊNCIA Nº 03/2018

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DA PASSARELA DE ACESSO SOBRE NOVA COBERTURA ENTRE PRÉDIO DA CÂMARA E ANEXO**

Valor global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)<sup>2</sup>

Cubatão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 .

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

<sup>2</sup> \* Conforme item 5.3 do Edital: No valor da proposta, deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, tais como: impostos, taxas, tributos, frete, transporte, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, lucro, assim como todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto contratado.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

### ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_\_

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., e de outro lado a empresa....., com sede na Av/Rua....., nº....., bairro....., município....., CEP:....., inscrita no C.N.P.J. sob nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº....., CPF nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato administrativo, a ser executado pelo regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços para fabricação e montagem de passarela de acesso sobre nova cobertura entre prédio da Câmara Municipal de Cubatão e seu Anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

**2.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, ficando assegurado à CONTRATADA e à CONTRATANTE, na forma do art.65, inciso II da Lei nº8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação resumida do seu instrumento, encerrando a



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

sua vigência na data do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

**3.2.** Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data indicada pela CONTRATANTE para início dos serviços, observado o disposto no item 3.1.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O regime de execução é de **empitada por preço global**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidores especialmente designados para a consecução desse mister, fornecendo a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos;

**b)** efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma do edital e deste contrato;

**c)** notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços e após o seu término;

**d)** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato, do edital e de seus anexos;

**e)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e editalícias e de acordo com os termos de sua proposta;

**f)** permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações da CONTRATANTE para a execução dos serviços que se fizerem necessários;

**g)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

**h)** rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e neste contrato, bem



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

como rejeitar os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e neste contrato.

i) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

j) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a serviço da **CONTRATADA** para comprovar o registro de função profissional, bem como examinar a folha de pagamento, o controle de ponto e os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos funcionários da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Na execução deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) cumprir as exigências contidas neste contrato, na proposta de preços e no **ANEXO I** do edital de licitação Concorrência nº \_\_\_\_\_;

b) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;

c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

d) reparar quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, podendo a **CONTRATANTE** descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à **CONTRATADA**;

e) fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor dos tributos a serem retidos, quando a legislação pertinente assim o exigir;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE e/ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

**h)** reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE, devendo sanar as irregularidades no prazo determinado pela CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente ofertado;

**i)** responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros durante a prestação dos serviços;

**j)** manter preposto apto a representá-la nos assuntos relacionados com o objeto contratado;

**k)** prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência;

**l)** manter os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás e uniformes, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPIs) quando em trabalho nas instalações da CONTRATANTE, substituindo, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inadequados, inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais ao interesse do serviço público;

**m)** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**n)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado;

**o)** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestores designados pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhes os esclarecimentos e documentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**p)** manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso.

**q)** dar garantia do material pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e dos serviços pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** o objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias contados da comunicação escrita do CONTRATADO de conclusão dos serviços.

**7.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:** o objeto contratual será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de expedição do termo circunstanciado de recebimento provisório, mediante aprovação da fiscalização da execução dos termos contratuais.

**7.3.** Constatadas irregularidades no objeto, o servidor responsável pela fiscalização e recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**7.3.1.** Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no ANEXO I do edital de Concorrência nº \_\_\_\_\_ ou se forem constatados defeitos, determinando sua substituição e/ou sua reparação;

**7.3.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**7.4.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo fixado pela CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente ofertado.

**7.5.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos serviços/materiais fornecidos.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O valor contratado será pago em uma única vez quando da entrega definitiva do serviço, observado o disposto no item **8.2** deste contrato.

**8.2.** O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis.

**8.3.** Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.





# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

**8.4.** Ao se constatarem defeitos no objeto executado, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

**8.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**8.6.** O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

**9.1.** Os licitantes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa prevista nos subitens **9.2** e **9.3**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.2.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas no **ANEXO I** do edital de licitação ou neste contrato, implicará multa moratória de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da CONTRATANTE, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO à multa prevista no subitem seguinte.

**9.3.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas no **ANEXO I** do edital de licitação ou neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

**9.4.** A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

**9.5.** A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

**9.6.** A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.7.** A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

**9.8.** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a respectiva notificação, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentárias nº \_\_\_\_\_ do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão \_\_\_\_\_, sob a responsabilidade do(s) Sr(s).\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste, será competente o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**14.1.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório Concorrência nº \_\_\_\_\_ e



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

seus anexos e a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, aos quais este contrato fica vinculado.

**14.2.** O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão,...de.....de 2018.

---

**Presidente**

---

**Representante legal da contratada**



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

### ANEXO VIII

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa

### AVISO DE EDITAL

A Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores s/ nº – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 comunica que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, está procedendo à seguinte licitação:

#### **Concorrência nº 03/2018**

**Tipo:** menor preço global

**RQ nº 03-15-02/2018**

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviços para fabricação e montagem de passarela de acesso sobre nova cobertura entre prédio da Câmara, conforme especificações constantes no Anexo I do edital de licitação.

**Prazo para execução do objeto:** 30 (trinta) dias.

**Data para entrega dos envelopes:** até **23/05/2018**, às **11 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações (CPL), situada na Praça dos Emancipadores s/nº – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900, 1º andar.

1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital
2. Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (no setor de Protocolo), por e-mail [cpl@camaracubatao.sp.gov.br](mailto:cpl@camaracubatao.sp.gov.br), ou por telefone (13) 3362-1000, encaminhando à Comissão Permanente de Licitações (CPL).
3. O texto integral do edital poderá ser lido e obtido na sede da Câmara Municipal de Cubatão, no endereço acima, ou pelo *site* oficial: [www.cubatao.sp.leg.br](http://www.cubatao.sp.leg.br)

Cubatão, 19 de abril de 2018.

Comissão Permanente de Licitações – CPL

**Douglas Predo Mateus**  
**Presidente**